



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br

Varginha, 17/12/25

RESOLUÇÃO Nº 030/2025

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos empregados públicos, terceirizados e estagiários da Associação de Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, estando a AMBASP ainda submetida a tal regramento;

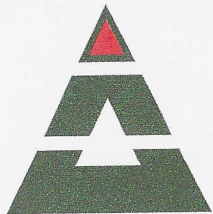
CONSIDERANDO o relevante desempenho, comprometimento e dedicação dos empregados públicos, terceirizados e estagiários da AMBASP no exercício de 2025, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados aos Municípios;

CONSIDERANDO que o abono pecuniário possui caráter excepcional, transitório e indenizatório, não se incorporando à remuneração, nem gerando reflexos previdenciários ou direito adquirido para exercícios futuros;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira e orçamentária no exercício de 2025, bem como a observância dos limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a conceder, a título de abono pecuniário, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em parcela única, a todos os empregados públicos,



terceirizados e estagiários em efetivo exercício na AMBASP na data de publicação desta Resolução.

Art. 2º O abono de que trata esta Resolução tem caráter excepcional, transitório e indenizatório, não se incorporando à remuneração de nenhum beneficiário, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias.

Art. 3º Terão direito ao abono previsto nesta Resolução os seguintes agentes da AMBASP:

- I – empregados públicos e comissionados;
- II – contratados temporariamente, desde que em efetivo exercício na data da publicação desta Lei;
- III – estagiários;
- IV – terceirizados que prestam atividade direta na sede da AMBASP.

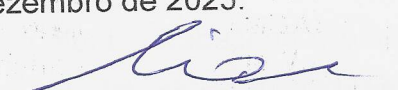
Art. 4º O pagamento do abono será efetuado em parcela única, até o mês de dezembro de 2025, em folha de pagamento, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da AMBASP.

Art. 5º Caso o agente tenha mais de um vínculo com a AMBASP fará jus ao recebimento do valor correspondente a um único abono pecuniário.

Art. 6º Esta Resolução não gera direito adquirido para exercícios posteriores, aplicando-se exclusivamente ao exercício de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Varginha – MG, 15 de dezembro de 2025.


Leonardo Vinhas Ciacchi
Presidente da AMBASP
Prefeito Municipal de Varginha